



# Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO N° 438/2023 - Clodoaldo Santos da Silva - Requer informações sobre eventuais modificações na Guarda Municipal de Hortolândia em razão do reconhecimento do STF de que as guardas municipais são integrantes dos órgãos de segurança pública

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	19/09/2023
Unidade de Origem	Gabinete do Prefeito
Unidade de Destino	Secretaria da Câmara
Status	Resposta de pedidos de informação - Requerimentos

## TEXTO DA AÇÃO

Segue resposta de Requerimento de Informações.

Hortolândia, 19 de setembro de 2023.

**Veridiana Ponchon Bernardes Gil**  
Diretora Depto Adm. Secretaria de Governo



Município de Hortolândia  
Secretaria Municipal De Governo

**OFÍCIO Nº: XO3X6C / 2023**

Hortolândia, 14 de setembro de 2023

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
EDIVALDO SOUSA ARAÚJO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia – SP

**Assunto: Requerimento 438**

Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 438/2023, encaminhamos resposta da Secretaria Municipal de Segurança conforme Memorando Interno nº 1BF5VH/2023.

Sem mais, apresentam-se a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**José Nazareno Zezé Gomes**  
**Prefeito Municipal**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **REQUERIMENTO Nº 438/2023**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**Requer informações sobre eventuais modificações na Guarda Municipal de Hortolândia em razão do reconhecimento do STF de que as guardas municipais são integrantes dos órgãos de segurança pública**

Requeiro nos termos artigo 174, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e pelos motivos abaixo expostos, o seguinte:

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu que as guardas municipais são integrantes dos órgãos de segurança pública, conforme matéria abaixo veiculada no dia 28 de agosto de 2023:

Decisão de maioria do Supremo Tribunal Federal (STF) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 995 reconhece que guardas municipais integram os órgãos de segurança pública. A medida reforça, ainda, autorização, por exemplo, para que guardas municipais façam abordagens e possam revistar lugares suspeitos quando tiverem relação com sua atuação, que é a proteção de bens e patrimônio dos Municípios.

O voto que formou maioria foi dado pelo ministro Cristiano Zanin na última sexta-feira, 25 de agosto. Segundo o texto, Zanin argumentou que é ampla a jurisprudência da Suprema Corte que reconhece que as guardas municipais executam atividade de segurança pública, o que também está em harmonia com as disposições da Lei 13.022/2014, que estabelece o estatuto geral das guardas municipais, e da Lei 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública.

Para a Confederação Nacional de Municípios (CNM), a instituição de guardas municipais pelos Municípios é uma faculdade autorizada pelo art. 144, § 8º, da Constituição Federal. Ao decidir pela implementação, faz-se fundamental que o Município continue cobrando dos demais Entes - União e Estado-membro - a atuação na Segurança Pública, sobretudo, dos Estados-membros. A entidade reforça, ainda, que a atuação da Guarda Municipal, caso instituída, será sempre complementar e não substitutiva à atuação dos demais Entes (União e Estado).

CONSIDERANDO que a segurança pública é um tema que desperta muito interesse da população, sendo plausível prever que decisões como esta do STF desencadeia forte expectativa de melhoria em grande parte da população, embora a Guarda Municipal já colabore com a Polícia Militar em muitas ações;

CONSIDERANDO ainda que mesmo com a consolidação de um entendimento jurídico, eventuais modificações nas ações desempenhadas pelos Guardas Municipais devem ser amplamente estudadas e planejadas, para colaborar com o sistema de segurança sem colocar em risco os servidores;

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que segue:





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

1. Está sendo planejada alguma modificação no escopo de trabalho dos guardas municipais em razão do entendimento do Supremo Tribunal Federal? Se sim, referidas modificações estão sendo estudadas e debatidas com a categoria?

2. A Prefeitura pretende aumentar o investimento nas atividades da Guarda Municipal? Caso positivo, poderia justificar?

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2023.

**Clodoaldo Santos da Silva**  
**Vereador - MDB**

Assinado digitalmente  
por **CLODOALDO**  
**SANTOS DA SILVA**  
Data: 01/09/2023 16:36





Município de Hortolândia  
Secretaria Municipal De Segurança -

**MEMORANDO INTERNO Nº: 1BF5VH / 2023**

**Assunto: Requerimento 438**

Ilmo.Sr. Carlos Augusto Cesar - Cafu

Secretário Municipal de Governo

Prezado Secretário,

Vimos por meio deste, prestar esclarecimentos aos questionamentos do Nobre Vereador Clodoaldo Santos da Silva, no Requerimento nº 438/2023:

1. Está sendo planejada alguma modificação no escopo de trabalho dos guardas municipais em razão do entendimento do Supremo Tribunal Federal? Se sim, referidas modificações estão sendo estudadas e debatidas com a categoria?

Sim, com o advento do entendimento unânime do STF, e em consonância com as legislações federais e Carta Magna, a Guarda Municipal de Hortolândia está passível de modificações, que evidentemente serão compartilhadas e debatidas com a categoria.

2. A Prefeitura pretende aumentar o investimento nas atividades da Guarda Municipal? Caso positivo, poderia justificar?

Sim, haverá aumento no investimento da Guarda Municipal, até mesmo porque está em andamento a contratação de novos Guardas Municipais.

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente

ADRIANA ELIAS DE CARVALHO

SMSP/GAB - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA  
PUBLICA

Assinado em: 06-09-2023 16:14

DOCS